



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100022301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Luizacred S.A S.C. Cred. Fin. Inv

**Nome Fantasia:** Luizacred

**CPF/CNPJ:** 02.206.577/0001-80

**Endereço de Correspondência:** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO/N 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

**Telefone Institucional:** (11) 2757-1199

**E-mail Institucional:** [protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br](mailto:protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br)

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/07/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cjn-onmi-pvd>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARIA FRANCIMEIRE DA SILVA RODRIGUES - **CNPJ/CPF:** 858.469.023-91  
**Endereço:** Rua Capitão Valdemar de Lima - 284 F - Centro - Maracanaú - CE - 61900-025  
**Telefone:** (85) 99208-5664

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora que é titular de cartão de crédito vinculado à Magazine Luiza e que, desde a contratação do referido produto, vem identificando a incidência de tarifas, taxas e outras cobranças que considera indevidas em sua fatura.

Aduz que os valores cobrados se assemelham a encargos decorrentes da utilização de limite de crédito emergencial ou cheque especial, embora afirme não ter realizado qualquer operação que justificasse a incidência de tais encargos. Sustenta, ainda, que não contratou serviços adicionais, seguros, assistências ou quaisquer produtos acessórios que pudessem ensejar as cobranças questionadas.

Informa que buscou esclarecimentos e a solução da demanda junto à empresa reclamada por diversas oportunidades, porém não obteve êxito na resolução do problema, permanecendo as cobranças em sua fatura sem a devida justificativa.

Diante da situação narrada, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, querendo sua intermediação para a solução do conflito.

**Pedido: Requer que a empresa apresente esclarecimentos detalhados acerca da origem e da legitimidade das cobranças realizadas, bem como promova o estorno e/ou a restituição dos valores eventualmente cobrados de forma indevida, com a correspondente regularização de sua conta e de suas futuras faturas.**

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_